ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 6, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o Sistema de Equalização da Distribuição de Processos no Primeiro Grau de Jurisdição e o Sistema de Jurisdição Ampliada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da razoável duração do processo e da proporcionalidade entre o número de magistrados(as) e a efetiva demanda judicial;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 149, de 30 de abril de 2024, relativa à instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital e dá outras providências ;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes do Ofício Circular CSJT.CGJT nº 6/2025 e os parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa TRT7 nº 2, de 17 de abril de 2026, e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações técnicas, os estudos estatísticos e as manifestações constantes do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 0973/2025, especialmente quanto à necessidade de compatibilizar a regulamentação regional com o funcionamento da ferramenta de equalização do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a necessidade de observar a quantidade de cargos de magistrados(as) considerados na distribuição de cada Vara do Trabalho, de modo a assegurar a proporcionalidade da carga processual;

CONSIDERANDO que a conveniência de adotar sistemática contínua de equalização recomenda a parametrização inicial dos acumuladores e sua atualização ordinária pelo próprio sistema, dispensando ciclos de classificação das unidades e reajustes periódicos de seus valores;

CONSIDERANDO a decisão da Presidência constante do documento 104 do PROAD nº 0973/2025,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este ato conjunto regulamenta o Sistema de Equalização da Carga de trabalho para magistrados(as) no âmbito do primeiro grau de jurisdição, em complemento aos parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa TRT7 nº 2, de 17 de abril de 2026, e institui o Sistema de Jurisdição Ampliada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, como instrumento de operacionalização da política de equalização.

Art. 2º No Sistema de Jurisdição Ampliada, as Varas do Trabalho exercerão, em regime de acúmulo de jurisdição, competência para processar e julgar os processos sujeitos ao Juízo 100% Digital que lhes forem distribuídos por equalização, inclusive para realizar sua liquidação e execução.

§ 1º A jurisdição ampliada restringe-se aos processos sujeitos ao Juízo 100% Digital recebidos na forma deste Ato Conjunto e não altera a competência territorial ordinária das unidades judiciárias para as demais demandas.

§ 2º As Varas do Trabalho que não tiverem adotado o Juízo 100% Digital nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020 deverão observar esse regime nos processos recebidos por equalização provenientes de outras jurisdições, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 9º deste Ato Conjunto. Quanto aos processos que lhes forem distribuídos e estiverem abrangidos por sua competência territorial ordinária, poderão retificar o cadastro no PJe para que tramitem fora do Juízo 100% Digital, sem alteração da unidade judiciária responsável pelo feito.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SUJEITOS À EQUALIZAÇÃO

Art. 3º A equalização incidirá sobre os casos novos de conhecimento protocolados a partir do início da operação do sistema, com opção pelo Juízo 100% Digital, ressalvadas as exclusões previstas neste Ato Conjunto.

Parágrafo único. Os processos não submetidos ao Juízo 100% Digital serão distribuídos segundo as regras ordinárias de competência, fora do mecanismo de equalização.

Art. 4º Não serão objeto de distribuição por equalização:

I - as ações civis públicas;

II - as ações civis coletivas;

III - as homologações de transação extrajudicial;

IV - as produções antecipadas de provas;

V - as reclamações pré-processuais;

VI - os alvarás judiciais;

VII - os habeas corpus cíveis;

VIII - os interditos;

IX - os processos sujeitos à distribuição por dependência;

X - os processos em que as partes atuem no exercício do jus postulandi.

§ 1º As exclusões deste artigo 4º não afastam a observância das competências materiais específicas e das regras legais de prevenção, conexão e de continência.

§ 2º Identificada distribuição indevida pelo sistema de equalização, o processo será encaminhado, por decisão judicial, ao juízo competente, preservada a rastreabilidade da movimentação.

§ 3º A aplicação dos critérios estatísticos de equalização não afastará a observância do juiz natural e das regras legais de competência, prevenção, conexão, continência e dependência, cuja incidência será apreciada pelo órgão jurisdicional competente, observado o regime de acúmulo de jurisdição disciplinado neste Ato Conjunto.

CAPÍTULO III

DA PARAMETRIZAÇÃO INICIAL E DO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO

Art. 5º A equalização será realizada de forma contínua, observará a proporcionalidade entre o volume de processos e a quantidade de cargos de magistrados(as) e será operacionalizada pela funcionalidade específica do PJe, mediante habilitação

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHÔA
09/11/2026 12:31

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
09/11/2026 13:02

de todas as jurisdições participantes para doação e recebimento de processos, em regime de acumulação de jurisdição.
§ 1º Para a parametrização serão considerados os cargos de Juiz(a) Titular e de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) fixo que integrem a estrutura de distribuição de cada Vara do Trabalho, conforme relação validada pela Corregedoria Regional.
§ 2º A atuação temporária de magistrado(a) em auxílio não implicará, por si só, inclusão de novo cargo no mecanismo de distribuição.
Art. 6º Antes do início da operação, será realizado ajuste inicial dos acumuladores de distribuição, igualando-se o acumulador de todas as unidades por magistrado(a).
Art. 7º Efetuado o ajuste inicial, os acumuladores serão atualizados ordinariamente pelo PJe em decorrência das movimentações processuais, assegurada a continuidade da compensação automática.

CAPÍTULO IV

DO JUÍZO 100% DIGITAL

Art. 8º O campo relativo ao Juízo 100% Digital no PJe terá como valor padrão a opção "Sim", preservada a faculdade de escolha da parte demandante e o direito de oposição da parte demandada.
§ 1º Será disponibilizada informação clara de que a opção pelo Juízo 100% Digital poderá resultar na distribuição da demanda a qualquer Vara do Trabalho deste Regional, nos termos do sistema de equalização.
§ 2º A configuração do valor padrão não afasta o dever de observar a manifestação de vontade das partes nem autoriza a imposição do regime digital contra oposição regularmente exercida.
Art. 9º Apresentada oposição tempestiva da parte reclamada ao Juízo 100% Digital nos termos do § 1º, do art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020, o processo deixará de integrar o regime de equalização e passará a tramitar pelo regime processual comum.
§ 1º Se o processo tiver sido distribuído a unidade de jurisdição diversa daquela territorialmente competente, o juízo determinará sua redistribuição para esta última, observadas as regras de prevenção e dependência e, quando cabível, o sorteio entre as unidades competentes.
§ 2º Se o processo já estiver em Vara territorialmente competente, a oposição implicará a alteração do regime de tramitação, sem novo sorteio.
§ 3º A retratação posterior à adoção do Juízo 100% Digital prevista no § 2º, do art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 ocasionará a retirada do processo dessa modalidade de tramitação processual e observará a disciplina própria da Resolução CNJ nº 345/2020, inclusive quanto à preservação dos atos praticados e à impossibilidade de mudança do juízo natural em decorrência exclusiva da retratação, permanecendo o processo, em todo caso, na unidade judicial para a qual foi distribuído em equalização.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO E DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 10. Os processos regularmente distribuídos por equalização permanecerão na Vara destinatária durante as fases de conhecimento, liquidação e execução, inclusive no cumprimento provisório de sentença, até seu encerramento.
Art. 11. Enquanto submetidos ao Juízo 100% Digital, os processos equalizados terão suas audiências e demais atos realizados de forma eletrônica e remota, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020, admitida a realização presencial de ato ou prova quando inviabilizada sua produção virtual, mediante decisão fundamentada.
§ 1º O atendimento às partes e aos(às) procuradores(as) será realizado pelo Balcão Virtual.
§ 2º A necessidade de produção de prova ou de realização de ato presencial será atendida, sempre que cabível, mediante cooperação judiciária na localidade adequada à diligência, preferencialmente na localidade de origem da demanda ou em unidade próxima da residência de quem deva comparecer, de modo a evitar deslocamentos e ônus desproporcionais.
§ 3º A realização pontual de ato presencial, nas hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável, não acarretará, por si só, a exclusão do processo do Juízo 100% Digital ou da equalização, nem a alteração do juízo competente.
§ 4º Nos processos recebidos por equalização que deixem de tramitar no Juízo 100% Digital, inclusive na hipótese do art. 9º, § 3º, será assegurada à advocacia a possibilidade de requerer participação remota nas audiências, observada a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça. O requerimento será apreciado por decisão fundamentada, consideradas as exigências do ato, as condições de acesso e a necessidade de evitar deslocamentos desproporcionais.
Art. 12. Os mandados, as perícias e os demais atos que exijam atuação presencial serão realizados na localidade adequada ao seu cumprimento, observadas as normas de atuação dos(as) oficiais de justiça, de nomeação de peritos(as) e de cooperação judiciária.
Parágrafo único. A prestação de apoio por outra unidade não implicará transferência da condução do processo ou da redistribuição de seus autos.
Art. 13. As redistribuições decorrentes de oposição ao Juízo 100% Digital, incompetência, prevenção, conexão, continência ou correção de distribuição indevida observarão decisão judicial e as regras ordinárias de movimentação do PJe.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, em articulação com a Corregedoria Regional, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e a Secretaria-Geral Judiciária:
I - realizar as parametrizações necessárias à implantação do sistema;
II - executar o ajuste inicial dos acumuladores;
III - validar a participação de todas as jurisdições e dos cargos considerados na distribuição;
IV - preservar os registros necessários à auditoria das configurações e das intervenções realizadas;
V - disponibilizar orientações operacionais às unidades judiciárias.
Art. 15. A Comissão de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, com apoio da Corregedoria Regional e das unidades técnicas envolvidas, acompanhará a implantação e os resultados da equalização, observando, entre outros aspectos, os seguintes:
I - acompanhamento dos tempos de tramitação, fluxos e motivos de redistribuição, prevenção e conexão, modalidades de audiência, impactos sobre partes, testemunhas e advocacia e evolução das assimetrias de carga de trabalho, conforme dados

disponíveis e com indicação das limitações de aferição;
II - interlocução com a OAB/CE e a ATRACE para recebimento de contribuições e participação nas avaliações, preservadas as competências dos órgãos do Tribunal;
III - estudos sobre complexidade e aperfeiçoamento dos indicadores, sem alteração automática dos pesos de distribuição ou dos acumuladores e condicionada qualquer mudança normativa à deliberação competente.
Art. 16. Poderão ser instituídos, por ato próprio, Núcleos de Justiça 4.0 ou outras estruturas de apoio para tratamento dos acervos de conhecimento e de execução, inclusive dos processos anteriores ao início da equalização.
Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão compatibilizadas com o funcionamento do sistema contínuo, mediante avaliação prévia de seus efeitos sobre a distribuição e os acumuladores.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. A distribuição de processos pelo sistema de equalização iniciar-se-á 10 (dez) dias após a publicação deste Ato Conjunto.
Art. 18. Os casos omissos de natureza administrativa serão resolvidos conjuntamente pela Presidência e pela Corregedoria Regional, preservadas as matérias sujeitas à decisão jurisdicional.
Art. 19. Fica revogado o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 5, de 11 de setembro de 2026.
Art. 20. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.
Fortaleza, 06 de novembro de 2026.
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA
Corregedor Regional